



## Termo de Referência nº 12/2026

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de seguro veicular para o veículo oficial do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – CREFITO-17, contemplando cobertura para danos à lataria, peças, vidros e acessórios, acidentes pessoais por passageiro (APP) e responsabilidade civil facultativa veicular (RCF-V), abrangendo danos materiais, corporais e morais causados a terceiros.

**1.2.** Este seguro deve abranger todas as despesas relacionadas por danos causados ao veículo provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, além da assistência técnica 24 horas para o respectivo veículo e seus ocupantes em todo o território nacional, como também, carro extra para que o CREFITO-17 não fique sem executar suas atividades finalísticas.

### 2. JUSTIFICATIVA E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente justificativa é elaborada com a finalidade de elucidar a necessidade e a relevância da contratação do seguro total para o Hyundai/Creta 1.6A Action pertencente ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. Considerando a primazia no zelo pelo veículo que constituem o patrimônio deste Conselho e pela integridade física de seus colaboradores neles transportados, bem como a quantidade de viagens e/ou deslocamentos que se fazem necessárias para as ações de interesse da instituição, uma vez considerada a extensão geográfica que possui o estado de Sergipe, é plausível a contratação de uma seguradora seguradora para tal veículo que contemple as condições: especificadas abaixo (TR).

a . Colisões, arranhões e outros sinistros, que cubra todos os condutores atuais e potenciais do veículo, inclusive contra danos a terceiros.

### 2.2. LOTE ÚNICO

<i>ITEM</i>	<i>ANO</i>	<i>PLACA</i>	<i>TIPO</i>	<i>RENAVAM</i>	<i>CHASSI</i>
-------------	------------	--------------	-------------	----------------	---------------

01	2023/2024	RRF3A71	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	01376492854	9BHGA811BRP294410
----	-----------	---------	-------------------------	-------------	-------------------

**2.3.** O objeto desta contratação tem natureza de serviço contínuo de seguro veicular comum de seguro veicular pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos, estão definidos no TR, por meio de especificações usuais do mercado, conforme justificativa constante do *Estudo Técnico Preliminar (ETP)*.

**2.4.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável, na forma dos art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que ainda haja vantajosidade para a administração.

### **3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A contratação de seguradora que ofereça a cobertura especificada neste termo, dentro do prazo estipulado para a vigência do contrato, por se tratar de um serviço contínuo de seguro veicular contínuo e necessário atende essa necessidade.

**3.2.** O serviço contínuo de seguro veicular compreende a emissão da apólice, a cobertura dos riscos previstos, a disponibilização de assistência 24 horas, o atendimento em caso de sinistros, a regulação e liquidação dos eventos, bem como a possibilidade de prorrogação contratual, quando vantajosa para a Administração.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Sustentabilidade:** A contratação deve atender aos critérios de sustentabilidade que estão baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.2. Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3. Vistoria:** A avaliação prévia é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de *segunda à sexta-feira*, das 08:00 horas às 17:00 horas.

A vistoria poderá ser agendada previamente através do telefone (79) 3011- 0900.

**4.3.1.** Para a vistoria, o representante legal da seguradora ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela seguradora comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.3.2.** A falta de vistoria, não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este *objeto*, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios, devendo o contratado assumir os ônus dos serviço contínuo de seguro veiculars decorrentes.

4.4. Da Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da *Lei nº 14.133, de 2021*, pelas razões que constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

#### **4.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.5.1. A seguradora deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Sergipe e as indenizações ou prestações de serviço contínuo de seguro veiculares correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme relacionado abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento abalroamento, ainda que com veículos do próprio CREFITO 17;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou invalidez);

4.5.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviço contínuo de seguro veiculares:

- a) Chaveiro
- b) Socorro mecânico;
- c) Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Troca de vidros (laterais, traseiro e pára-brisa);
- e) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado;

4.5.3. Atender aos chamados da contratante, pertinentes aos serviço contínuo de seguro veiculares de assistência (guinchos, socorro mecânico, hospedagem e traslado) no prazo máximo de 01 (uma) hora após o aviso de sinistro;

4.5.4. Liquidar os sinistros no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;

4.5.5. Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do veículo por perito da Contratada;

#### **5. DAS COBERTURAS**

5.1. Os valores a serem indenizados pela seguradora são os seguintes:

5.1.1. Casco: 100% da Tabela Fipe mais os valores dos acessórios e equipamentos;

5.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (RCF-V) abrangendo danos causados a terceiros, nos seguintes valores por veículo:

a) Danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) Danos Morais/Estéticos: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

5.1.3. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores:

a) Invalidez Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) Morte Acidental: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

5.2. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de **100%** (cem por cento) dos valores consignados de acordo com a **Tabela FIPE**;

## **6. DO PERFIL DOS MOTORISTAS/CONDUTORES**

6.1. Características individuais dos motoristas e/ou condutores como *idade* ou *sexo*, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado, visto a necessidade de utilização;

## **7. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO CREFITO 17**

7.1. O veículo é conduzido por servidores e/ou funcionários e conselheiros desta autarquia e, enquanto estão nas dependências do CREFITO 17, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado;

## **8. DA OFICINA**

8.1. Fica a critério do Contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos e danos;

## **9. DO ENDOSSO**

9.1. Caso o CONTRATANTE venha a adquirir novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso;

9.2. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CREFITO 17 e processada pela seguradora, mediante endosso;

## **10. DA APÓLICE**

10.1. Caberá à CONTRATADA emitir a apólice de seguro e encaminhá-la ao *Fiscal de Contrato* no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e igual prazo valerá para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contar do pedido expresso do CREFITO 17.

10.2. Deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora;

10.3. O prazo máximo para execução dos serviços contínuos de seguro veiculares será de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE;

10.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio;

## **11. DA FRANQUIA**

11.1. A franquia é considerada obrigatória, devendo ser observado os itens:

11.1.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 7.108,93 (*Sete Mil Cento e Oito Reais e Noventa e Três Centavos*) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes das *tabelas 1 e 2 do anexo II*, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículo e seus devidos bônus, franquias de valores menores;

11.1.2. O valor da franquia não será considerado como critério de julgamento das propostas, sendo a seleção realizada exclusivamente com base no valor do prêmio do seguro;

Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CREFITO 17, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta, não esteja com sua documentação regular para contratação como CREFITO 17, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

## **12. DO REAJUSTE E PREVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os valores dos prêmios contratados serão irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta;

12.2. Após apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado;

12.3. Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto;

## **13. FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE designará fiscal para a fiscalização do contrato.

## **14. CUSTO DA APÓLICE**

14.1. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

## **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Constam no Termo de Referência deste.

## **16. GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas em contrato e as normas da *Lei nº 14.133, de 2021*, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

16.2. As comunicações entre o ÓRGÃO ou ENTIDADE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

16.3. O ÓRGÃO ou ENTIDADE poderá convocar representante da seguradora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o ÓRGÃO ou ENTIDADE poderá convocar o representante da seguradora contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme *Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*;

16.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme *Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI*;

16.6.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.6.3. O fiscal do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.6.5. O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.6.6. O fiscal do contrato irá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

17.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as

garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

17.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

17.8. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço contínuo de seguro veicular, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.8.1. O *fiscal de contrato* acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

17.8.2. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto decumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.8.3. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o *art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021*, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

17.9. O fiscal do contrato comunicará à autoridade superior, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

17.10. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 18.11. Assim como também, este deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos

para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

## **18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

18.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízos das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

18.1.1. Não produzir os resultados acordados;

18.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

18.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço contínuo de seguro veicular, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **19. DO RECEBIMENTO**

19.1. Os serviço contínuo de seguro veiculars serão recebidos quando da entrega da Apólice ao CREFITO 17, pelo fiscal, em até 10 (dez) dias (corridos) mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

19.2. O prazo da disposição anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviço contínuo de seguro veiculars a que se referem ao valor a ser pago;

19.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

19.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

19.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

19.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviço contínuo de seguro veiculars realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

19.7. O CONTRATADO ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviço contínuo de seguro veiculars até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.8. A fiscalização não efetuará o teste da última e/ou única medição de serviço contínuo de seguro veiculars até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

19.9. Os serviço contínuo de seguro veiculars poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

19.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao fiscal do contrato para recebimento definitivo.

19.11. Os serviços contínuo de seguro veiculars serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contínuo de seguro veicular e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

19.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

19.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.11.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços contínuo de seguro veiculars prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a seguradora para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

19.11.4 Enviar a documentação pertinente ao fiscal de contrato para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

19.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à seguradora para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

19.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

19.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço contínuo de seguro veicular nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

## **20. DA LIQUIDAÇÃO**

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

20.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

20.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

20.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

## **21. DA FORMA DE PAGAMENTO**

21.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO;

21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

21.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

21.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **22. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

22.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, considerando o valor do prêmio do seguro;

22.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado em Contrato;

22.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor conforme a ser disciplinado em Contrato;

22.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

22.4.2 Inscrição da seguradora na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) em plena validade;

22.4.3 Prova de atendimento aos requisitos exigidos para a contratação

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 – *Seguros em Geral*

Dra. Luana Caroline Dantas Pereira

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dra. Viviane Nascimento Brandão Lima

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nascimento Brandão Lima**, Membro da Equipe de Planejamento, em 21/05/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0369911** e o código CRC **E0AB86A6**.

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região**

Processo: 17.1704.000001/2026-67 - Documento: 0369911

CREFITO-17/SELIC - Licitação

Av. Dr. José Machado de Souza, 120, Edf. Horizonte Jardins Offices – Sala 1003 - Bairro Jardins - Aracaju/SE  
CEP 49025-740